



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Juvenal de Silva Braga n.º 181 - Esperança Nova - PR.

CEP: 87545-000 / Fone: (44)3640-8000

e-mail: educacao@esperancaanova.pr.gov.br

CNPJ: 06.074.423/0001-32

RESOLUÇÃO N°05, 13 NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o limite máximo de alunos por turma no ensino fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino de Esperança Nova e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Esperança Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei considerando:

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996);

A necessidade de garantir condições adequadas de ensino aprendizagem e assegurar práticas pedagógicas efetivas;

O planejamento da rede Municipal de ensino, a capacidade física das unidades escolares e a priorização do atendimento às crianças do município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, para a Rede Municipal de Ensino de Esperança Nova, o limite de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) alunos por turma no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º à 5º ano), sempre respeitando as condições do espaço físico disponível, bem como as necessidades e particularidades de cada turma.

Art. 2º. A presente instrução normativa aplica- se às escolas municipais e às turmas sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incluindo turmas regulares e classes multisseriadas organizadas para atendimento dos anos iniciais do Fundamental.

Art. 3º. São admitidas exceções temporárias aos limites previstos no art 1º quando:

I- Ocorrer matrícula tardia comprovada por motivo justificado (mudança de domicílio, retorno de família ao município, casos de transferências);

II – Houver impossibilidade momentânea de relocação de estudantes por falta de espaço físico ou insuficiência de profissionais, desde que acompanhadas de plano corretivo;

III- Em caso de criação de turmas multisseriadas organizadas pedagogicamente para atender especificidades locais, observadas a capacidade de trabalho docente e as condições de aprendizagem.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Juvenal de Silva Braga n.º 181 - Esperança Nova - PR.

CEP: 87545-000 / Fone: (44)3640-8000

e-mail: educacao@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ: 06.074.423/0001-32

§1º A autorização para a exceção será concedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante solicitação da direção escolar, contendo relatório de justificativa da necessidade e o plano de ação para retornarem aos limites estabelecidos no prazo máximo de 180 dias.

§2º Em nenhuma hipótese o número de alunos por turma deverá ultrapassar patamar que comprometa a segurança, a higiene ou condições básicas de trabalho e de aprendizagem, observando o dimensionamento físico da sala de aula.

Art. 4º. Compete a direção da unidade escolar:

- I – Observar e cumprir os limites de alunos por turma estabelecida nesta Instrução;
- II – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer situações que exijam autorização para exceções.

Art 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I- Planejar e executar a distribuição de vagas, abertura de turmas, contratação/redistribuição de profissionais necessários ao atendimento dos limites aqui fixados.
- II – Organizar o acompanhamento e diagnóstico das unidades escolares para identificar sobrecarga de turmas;
- III- Promover ações de infraestrutura (readequação de espaço, construção de salas, aquisição de mobiliários) quando necessários para garantir o cumprimento desta instrução.

Art. 6º. O cumprimento da presente instrução normativa será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos das competências de cada órgão.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Esperança Nova, 13 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Andréia Amorim Zarelli De Morais".

Andréia Amorim Zarelli De Morais

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer